

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERENCIA DE CADASTRO

ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DA
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - GECAD N°. 068/2021

O GERENTE DE CADASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEF n° 19/2009, em especial os §§ 5° e 6° do artigo 3° desta norma,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam credenciados como voluntários para utilização da Escrituração Fiscal Digital - EFD, os estabelecimentos abaixo nominados, em caráter irrevogável e extensivo a todos os estabelecimentos existentes no território do Estado de Alagoas, como também a quaisquer outros estabelecimentos que venham a ser constituídos pela pessoa jurídica, nestes mesmos limites territoriais:

RAZÃO SOCIAL: M. T. VILAR COSTA - ME
CACEAL: 24209731-6
PROCESSO E:01500.0000015016/2021

RAZÃO SOCIAL: L. G. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CACEAL: 24253128-8
PROCESSO E:01500.0000015039/2021

RAZÃO SOCIAL: JOSE CARLOS PROFIRO
CACEAL: 24830301-5
PROCESSO E:01500.0000015037/2021

RAZÃO SOCIAL: JEFFERSON MARTINS DA SILVA
CACEAL: 24839270-0
PROCESSO E:01500.0000015038/2021

RAZÃO SOCIAL: E.C. DOS SANTOS - ME
CACEAL: 24453208-7
PROCESSO E:01500.0000015032/2021

RAZÃO SOCIAL: RDS LIMA PECAS
CACEAL: 24448668-9
PROCESSO E:01500.0000015059/2021

RAZÃO SOCIAL: JOSE GALDINO FILHO EIRELI
CACEAL: 24782738-0
PROCESSO E:01500.0000015066/2021

RAZÃO SOCIAL: JARDRIANO COSTA DA SILVA
CACEAL: 24732433-7
PROCESSO E:01500.0000015069/2021

RAZÃO SOCIAL: R DE MELO NEVES CONEX - ME
CACEAL: 24411016-6
PROCESSO E:01500.0000015071/2021

RAZÃO SOCIAL: JOSE ROBERTO OLIVEIRA AVICOLA - ME
CACEAL: 24283015-3
PROCESSO E:01500.0000015084/2021

RAZÃO SOCIAL: MACHADO & LEITE LTDA
CACEAL: 24798955-0
PROCESSO E:01500.0000015090/2021

RAZÃO SOCIAL: G C MELO FILHO & CIA. LTDA. - EPP
CACEAL: 24220831-2
PROCESSO E:01500.0000015113/2021

RAZÃO SOCIAL: G. M. COSMETICOS LTDA - ME
CACEAL: 24600277-8
PROCESSO E:01500.0000015114/2021

RAZÃO SOCIAL: CHILLAN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
CACEAL: 24317385-7
PROCESSO E:01500.0000015124/2021

Art. 2° Este ato de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/05/2021.

Maceió, 08 de Maio de 2021

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
GERENTE DE CADASTRO

Protocolo 582735

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Gestão e Patrimônio - SEPLAG**

Edital n° E:02/2021/SEPLAG

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE ALAGOAS – 2021

O Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, Sr. Fabrício Marques dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no art. 10, III, “a” da Lei Delegada n° 47, de 11 de agosto de 2015; no Decreto Estadual n° 73.715, de 18 de março de 2021, e Instrução Normativa – IN/SEPLAG n° 02, de 25 de março de 2021,

RESOLVE:

Tornar público, para conhecimento dos interessados, o processo de credenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES, para fins de formalização de convênios administrativos com o Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.184/0001-12, com sede na Rua Cincinato Pinto, n° 503 - Centro, Maceió/AL, no âmbito do Programa de Estágio Não Obrigatório de Nível Superior do Estado de Alagoas, conforme especificado neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de credenciamento das Instituições de Ensino Superior - IES será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações.

1.2. São de inteira responsabilidade das IES, as informações fornecidas e o acompanhamento do processo de credenciamento e habilitação.

1.3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site <http://www.escola-degoverno.al.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de IES para formalização de convênio com o Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, no âmbito do Programa de Estágio Não Obrigatório de Nível Superior do Estado de Alagoas, conforme Lei Federal de n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal de n° 14.133 de 1° de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual de n° 73.715 de 18 de março de 2021 e a Instrução Normativa n° 02, de 25 de março de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento, Instituições de Ensino Superior, que ofereçam cursos de graduação, nas modalidades presencial ou de Ensino à Distância - EAD, e detenham sede ou polo no Estado de Alagoas, bem como atendam a todas às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para requerer credenciamento no Programa, as IES deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória:

4.1.1. requerimento expresso dirigido ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

4.1.2. comprovação da regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.3. cópia do Estatuto social ou instrumento similar em vigor, com as devidas alterações, devidamente registrado;

4.1.4. cópia dos documentos de eleição ou designação de seus administradores ou dirigentes;

4.1.5. cópia de comprovação de autorização para funcionamento dos cursos pelo órgão competente;

4.1.6. cópia do reconhecimento dos cursos, quando aplicável, pelo órgão competente;

4.1.7. declaração de que a IES não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento no âmbito do Programa de Estágio, as IES deverão

apresentar a documentação exigida no item 4 deste edital e seus subitens, através do meio eletrônico programaestagio.al.ies@gmail.com.

5.2. As IES deverão manter a documentação exigida para credenciamento sempre atualizada, sob pena de descredenciamento, a qualquer tempo, do Programa de Estágio.

5.3. Os documentos referidos no item 4 deste Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da IES.

5.4. Em hipótese de incompletude dos documentos comprobatórios exigidos no momento de apresentação pelas IES, a Governança do Programa de Estágio avaliará e decidirá pela possibilidade de complementação posterior, desde que em momento prévio à celebração de convênio.

6. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

6.1. A relação das Instituições de Ensino Superior credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE.

6.2. Serão consideradas habilitadas para celebrar termo de convênio com o Governo do Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Estágio, as IES credenciadas que cumprirem todos os requisitos previstos neste Edital.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Este Edital será divulgado, e mantido à disposição do público de modo definitivo, através do site <http://www.escoladegoverno.al.gov.br>, com o intuito de permitir, a qualquer tempo, o credenciamento de novas Instituições de Ensino Superior.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O acompanhamento da publicação das IES credenciadas no DOE é de responsabilidade exclusiva das referidas Instituições.

8.2. As IES poderão obter informações decorrentes de dúvidas referentes ao procedimento de credenciamento e celebração do termo de convênio, junto à SEPLAG e à Governança do Programa de Estágio, designada pela Portaria de nº 2.947, de 2021, por meio dos canais eletrônicos do Programa, no e-mail programaestagio.al.ies@gmail.com e no endereço eletrônico <http://www.escoladegoverno.al.gov.br>.

8.3. O Termo de Compromisso de estágio e o Plano de Trabalho deverão seguir os modelos previstos na Instrução Normativa de nº 02, de 2021.

8.4. Caberá à SEPLAG e à Governança do Programa de Estágio decidir sobre os casos omissos nas disposições deste Edital.

8.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9. ANEXOS

9.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, os seguintes documentos:

- 9.1.1 Requerimento de Credenciamento – Anexo I;
- 9.1.2 Declaração de inexistência de empregados menores – Anexo II;
- 9.1.3 Minuta de Convênio – Anexo III.

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, Maceió, AL, 10 de Maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome da Instituição de Ensino Superior – IES:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Nome do representante legal da IES

CPF do representante legal da IES

Telefone(s):

E-mail:

Através do presente, requeremos o credenciamento desta Instituição para celebrar termo de convênio com o Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, no âmbito do Programa de Estágio Não Obrigatório de Nível Superior do Estado de Alagoas, em conformidade com o Edital de nº 01/2021, juntando, para tanto, toda a documentação comprobatória exigida.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Encontramo-nos idôneos para credenciar e firmar convênio com órgãos ou entidades administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

Concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data, Município

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

_____ (nome da Instituição de Ensino Superior), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____

_____ (nome completo, qualificação, RG e CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Data, Município

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

CONVÊNIO Nº XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SEPLAG, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO XXXX, PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O Governo de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12, com sede na Rua Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió/AL, representada pelo Titular da Pasta, o Sr. FABRÍCIO MARQUES SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 003.642.895-70.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: A XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX e estabelecida na XXXX, representada pelo seu XXXX, Sr. XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por XXXX (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONVENIENTES celebram, por força do presente instrumento, CONVÊNIO PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto Estadual nº 73.715, de 18 de março de 2021, da Instrução Normativa – IN/SEPLAG nº 02, de 25 de março de 2021, bem como demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Convênio, utiliza-se os seguintes termos com suas respectivas definições:

1.1.1. ÓRGÃO GESTOR: é a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas - SEPLAG, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12, com sede à Rua Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió/AL;

1.1.2. ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE ALOCAÇÃO: conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Alagoas que receberão os estagiários para atuação no âmbito do Programa de Estágio.

1.1.3. INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou IES: Instituições de Ensino Superior.

1.1.4. CONVENIENTES: SEPLAG e IES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este convênio tem como objeto o oferecimento, pelo Governo de Alagoas, por intermédio da SEPLAG, de estágio não-obrigatório a estudantes que estejam frequentando o ensino regular na (...nome da instituição de ensino).

2.2. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo; faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante; visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2.1. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

2.2.2. A realização de estágio aplica-se ao estudante estrangeiro regularmente matriculado em curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Matrícula e frequência regular do estudante em curso da IES, atestadas pela própria INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

3.1.2. Celebração de Termo de Compromisso entre estudante, ÓRGÃO OU ENTI-

DADE DE ALOCAÇÃO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

3.1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

3.2. O Plano de Atividades do Estagiário, elaborado por acordo entre estudante, ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO

4.1. São obrigações do ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO, em relação aos estágios por ela oferecidos:

4.1.1. celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante, zelando por seu cumprimento;

4.1.2. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

4.1.3. indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final, o qual poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

4.1.4. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

4.1.5. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.1.6. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

4.1.7. enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

4.1.8. implementar, em relação ao estagiário, a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

5.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação aos estágios de seus estudantes:

5.1.1. celebrar Termo de Compromisso com o estudante e com a ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

5.1.2. avaliar as instalações da ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

5.1.3. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final, e pela avaliação das atividades do estagiário;

5.1.4. exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

5.1.5. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

5.1.6. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

5.1.7. comunicar à ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

6.1. São obrigações da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, a serem executadas através da Governança do Programa de Estágio, designada pela Portaria de nº 2.94, de 2021:

6.1.1. coordenar a implantação e o aperfeiçoamento do Programa de Estágio, bem como conduzir os processos seletivos de estagiários e fiscalizar o atendimento aos objetivos do Programa;

6.1.2. exercer o papel de Gestora junto às Unidades de Recursos Humanos - URH dos ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE ALOCAÇÃO, monitorando e articulando a execução das ações no âmbito do Programa de Estágio;

6.1.3. coordenar ações de integração com Instituições de Ensino Superior, visando à oferta de oportunidades de estágio nos ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE ALOCAÇÃO;

6.1.4. credenciar as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, no âmbito do Programa de Estágio, mediante publicação de Edital e celebração deste termo de convênio, como preconizam os artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO E DO ESTAGIÁRIO

7.1. A duração do estágio, a ser estipulada no Termo de Compromisso, não poderá exceder 2 (dois) anos.

7.2. A jornada de atividade em estágio, a ser estipulada no Termo de Compromisso,

deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

7.2.1. Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

7.3. O estagiário receberá bolsa, no valor de 1 (um) salário mínimo, e auxílio-transporte, sem que isso caracterize vínculo empregatício.

7.4. Se, segundo estipulado no Termo de Compromisso, o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.5. Se, segundo estipulado no Termo de Compromisso, o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional.

7.6. Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os CONVENIENTES para a viabilidade de sua execução.

8.2. As atividades a que se destinam este instrumento serão desenvolvidas mediante o uso de recursos existentes nas instituições envolvidas, não ensejando a aquisição de recursos adicionais para o seu desenvolvimento.

8.3. Os recursos destinados à celebração do termos de compromisso com os estagiários estarão previstos com fulcro no levantamento de vagas e nas declarações dos ordenadores de despesa disponibilizadas pelos ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ALOCAÇÃO que serão apresentadas para o Programa de Estágio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. Este convênio tem vigência de XX (número por extenso) anos, contada da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

9.1.1. O prazo de vigência deste convênio poderá ser prorrogado, respeitados os limites legais, desde que haja interesse de ambos os CONVENIENTES.

CLÁUSULA DEZ – DA DENÚNCIA

10.1. Este convênio pode ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita, resguardado, todavia, o cumprimento das obrigações relativas aos estágios em andamento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, este Convênio foi lavrado em uma única via, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONVENIENTES, ÓRGÃO GESTOR e INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

Maceió/AL.

| | |
|--|---|
| _____ NOME ÓRGÃO GESTOR SEPLAG | _____ NOME COORDENADOR(A) DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO SEPLAG |
| _____ NOME DO REPRESENTANTE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR | |

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2021

Estabelece diretrizes para a execução de aulas remotas em virtude da pandemia de COVID-19, na Escola de Governo de Alagoas, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 114, da Constituição Estadual, bem como o inciso IX, do artigo 4º, do Decreto nº 51.014, de 28 de novembro de 2016, e